

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.CEE Nº 2517/74

INTERESSADO : MARIELA GAMEZ CAMEJO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2136/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 25/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : MARIELA GAMEZ CAMEJO, filha de OSWALDO GAMEZ CAMEJO e de SARAH CAMEJO DE GAMEZ, nascida aos 09 de dezembro de 1955, em Caracas, Venezuela, residente e domiciliada à Avenida Paulista, 20 Conjunto Nacional, 12º andar, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados em países estrangeiros, para fins de prosseguimento de estudos no Brasil.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) fez o ensino básico de oito anos nos seguintes países: Espanha, Portugal, Chile, tendo-o concluído na Costa Rica;

b) fez, em continuação, no Colégio Britânico Santa Margaret's, Liceu de Niñas, de Viña dei Mar e no Colégio Villa Maria Academy, ambos no Chile, nos anos de 1970, 1971, 1972 e 1973 e escola média (2º grau).

Em conseqüência, obteve o certificado de "Licencia de Enseñanza Média Científico-Humanística", do Colégio Villa Maria Academy, no Chile;

c) freqüentou, de março a agosto de 1974, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade do Chile, em Santiago, Chile.

2. FUNDAMENTAÇÃO : O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos, bem como amparo legal no artigo 100, da Lei Federal nº 4 024, de 1961. O processo atende, em parte, as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

A vida escolar básica e média da requerente feita, em vários países e escolas prende-se ao fato de que seu genitor é Diplomata da Venezuela, e, atualmente, é Cônsul Geral daquele país em São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos secundários realizados por MARIELA GAMEZ CAMEJO, em escolas de país estrangeiro, a nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

CSG, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência